

AT. De Dra Vilma Maranhão C O P I A

EXMO. SR. MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL:

**RINALDO CLAUDINO DE BARROS**, brasileiro,  
casado, Professor com pós graduação em Doutorado, residente e domiciliado na Rua  
Professor Almeida Barreto, 433, Lagoa Nova, Natal/RN, vem, perante V. Exa, com  
fundamento na Medida Provisória nº 2.151, de 31 de maio de 2001, requerer

**DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO C/C INDENIZAÇÃO POR  
PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E FILOSÓFICA**

conforme disposto na forma abaixo:

**I - DOS FATOS**

01. O requerente, foi perseguido, preso e torturado durante o período negro da ditadura militar que se implantou em nosso País a partir de março de 1964, de triste memória para todos nós.

02. Assim é que, em 1968 o mesmo teve o seu mandato estudantil cassado, pois era Presidente do Diretório Acadêmico Josué de Castro, da faculdade de Sociologia e Política da Fundação José Augusto, em Natal/RN, e, em 1972

foi preso como incurso nas penas do art. 43 do Decreto Lei nº 898/69, recebendo dois anos de reclusão; pena que cumpriu na Penitenciária Dr. João Chaves, nesta Capital, até o dia 21 de março de 1974, tudo conforme a documentação que ora se anexa.

03. Além de sua prisão, o peticionário também perdeu o seu emprego público federal no CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO NORDESTE - CETENE em 1972, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura e, após, em 1978, perdeu o contrato de trabalho junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme a documentação ora acostada.

04. Durante todo o episódio, o requerente também foi maculado na sua integridade física, pois foi torturado durante a prisão, chegando a ter fraturas com afastamento de 1/3 da parte superior do osso externo, bem como fratura consolidada dos 7º e 8º arcos costais à esquerda, como muito bem atesta o laudo expedido pelo então Hospital das Clínicas, hoje Onofre Lopes, em Natal/RN, datado de 17/07/1972, que ora se faz anexar.

05. Pois bem, além de perder a sua liberdade, o segundo bem maior depois do direito à vida, o peticionário perdeu dois empregos, quais sejam, a sua lotação no CETENE e o contrato de Trabalho com Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o que abalou ainda mais a dignidade do autor, pois, como já disse o poeta “sem o seu trabalho o homem não tem honra”.

06. Despiciendo aqui se prolongar para demonstrar toda a ilegalidade e arbitrariedade ocorridas durante o regime de exceção no qual foi mergulhado o nosso País, com o advento da ditadura militar, pois, como é público e notório, toda a sorte de arbitrariedade e malferição aos direitos humanos foram cometidos durante o funesto regime militar.

## II – DO DIREITO

07. O caso alcançou tanto clamor, que, após voltar a ser implantado em nosso País a Democracia, recentemente foi editada a Medida Provisória nº 2.151/2001, regulamentando o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o fito de indenizar os anistiados políticos da época da ditadura; norma legal essa que em seu art. 2º, identifica quem pode ser declarado anistiados políticos, da seguinte forma:

**“Art. 2º. São declarados anistiados políticos aqueles que no período de 18 de setembro de 1946 até cinco de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:**

I a VIII (omissis)

**IX – demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas pública ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos comandos militares.**

08. Torna-se cristalino que o requerente se encontra enquadrado na hipótese do dispositivo legal acima transcrito, pois o mesmo, como já dito supra, além de sua prisão, foi demitido do seu emprego público federal e teve “extraviado” de forma misteriosa, o seu contrato de trabalho junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ficando totalmente à margem da lei e da sociedade por um ato truculento e ilegal do Estado brasileiro.

09. A mesma Medida Provisória em comento trata de quem tem direito à referida indenização e como a mesma será prestada, conforme se pode observar no art. 6º e seguintes da norma legal. Vejamos:

“Art. 6º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada será assegurada aos anistiados políticos especificados nos incisos VIII a XII do art. 2º desta Medida Provisória

10. Como se observa, o requerente está incluído no inciso IX do art. 2º da norma legal em comento, direito, portanto, lhe assiste de perceber a reparação econômica de que trata o art. 6º da Medida Provisória nº 2.151, de 31 de maio de 2001, acima referida, na forma estabelecida no art. 7º e seus parágrafos.

11. Ainda que não fora a Medida Provisória editada, a União teria a obrigação de indenizar o requerente, pois o mesmo foi perseguido, preso, torturado e demitido de seus empregos somente porque discordava da forma arbitrária, ilegal e truculenta com a qual os militares governavam o Brasil, e, por alimentar um sonho de um País mais justo, pagou um preço alto, que até hoje lhe corrói a memória, as entranhas e lhe rouba a paz e a tranquilidade.

12. Teve o peticionário de suportar conviver por 02 (dois) anos, com presos de todas as categorias, em uma penitenciária, sem nenhum direito, como se fosse uma verdadeira escória, sendo maltratado, humilhado e torturado, estendendo-se tais padecimento aos seus familiares e parentes que a tudo assistiam sem nada poderem fazer.

13. A Constituição da nossa República, no seu art. 1º e seu inciso III, assim estatui:

“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se um Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

**III – a dignidade da pessoa humana; - Grifos nossos.**

14. A mesma Norma Maior, no seu art. 5º, inciso III, VIII e XLIX, é taxativa ao preservar a dignidade da pessoa humana, estabelecendo que:

Art. 5º (...)

(...)

**III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; - Grifamos**

(...)

**VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativas, fixada em lei. – Grifos acrescentados.**

(...)

**XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; - Os grifos não constam do original.**

15. A arbitrariedade praticada contra o requerente não pode ficar impune, pois a União Federal tem o dever de dar uma satisfação ao mesmo por todas as atrocidades que contra este cometeu, ainda que seja em pecúnia, o que não compensa jamais os sofrimentos, angústias e prejuízos sofridos pelo peticionário, mas, pelo menos, serve como consolo de que todas as atrocidades não ficaram de todo impunes.

16. Neste particular, a Medida Provisória nº 2.151, de 31 de maio de 2001, no seu art. 7º e § 2º, orienta no *quantum* a ser pago, mensal e permanente ao beneficiário da anistia, nos seguintes termos:

**“Art. 7º O valor da prestação mensal, permanente e continuada será igual à remuneração que o anistiado político receberia se houvesse permanecido em serviço ativo no cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito, obedecidos os prazos de permanência em atividades previstas nas leis e regulamentos vigentes, asseguradas as promoções, respeitadas as características e peculiaridades as carreiras dos servidores públicos civis e militares”. Os grifos são propositais.”**

“§ 2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporadas à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político.”

17. Desta forma, no valor a ser fixado como prestação mensal, permanente e continuada em benefício do requerente, deverá ser levado em conta todas as promoções, gratificações e vantagens incorporadas ao salário do mesmo, tendo como base a remuneração que este recebia na época da demissão, devidamente corrigida para o momento atual.

### III – DO QUANTUM DA PRESTAÇÃO

18. Se o requerente tivesse continuado no CETENE, o requerente perfazeria hoje a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pois é o rendimento que auferia atualmente um funcionário técnico de nível superior.

19. Da mesma forma, em 1978, quando o peticionário perdeu o emprego na Universidade Federal deste Estado, se tivesse continuado mesmo chegaria a perfazer R\$ 4.824,47 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), como salário, acrescidas as vantagens, as promoções e demais vantagens a ser incorporadas nos vencimentos do mesmo, já que esta é a remuneração que o requerente percebe em laborando em instituição de ensino congênere à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme se infere no contracheque que ora se anexa.

20. Desta forma, somando as duas remunerações, o peticionário, caso não tivesse sido demitido, devido à perseguição político-filosófica, estaria recebendo hoje a importância de R\$ 7.324,47 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), quantia esta que deverá ser a prestação mensal, permanente e continuada que o mesmo tem direito a perceber, nos preciso termos do art. 7º da MP nº 2.151/01.

### IV – DO PEDIDO

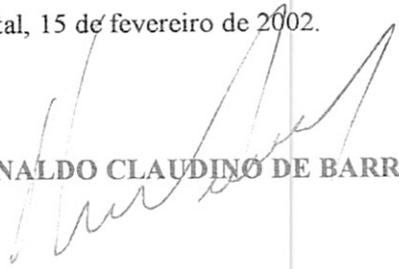
Diante do exposto, requer a V. Exa., se digne conceder ao requerente os benefícios contidos na Medida Provisória nº 2.151/01, qual seja, a reparação econômica de que trata o art. 6º da referida MP, de 31 de maio de 2001, na forma estabelecida no art. 7º e seus parágrafo 2º, **para que possa o peticionário receber a prestação mensal, permanente e continuada, por estar o requerente incluído no inciso IX do art. 2º da norma legal em comento.**

Desde logo se esclarece que, como já calculado supra, o valor da prestação mensal vitalícia a ser paga ao requerente deverá ser de R\$ 7.324,47 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), como mandamenta a Medida Provisória nº 2.151 de 31 de maio de 2001, precisamente no seu art. 7º c/c o § 2º do mesmo artigo.

Termos em que

Pede deferimento

Natal, 15 de fevereiro de 2002.

  
**RINALDO CLAUDINO DE BARROS**



CLÍNICA RADIOLÓGICA

Nome Ricardo Claudino Barros

Exame Rotura lateral

Médico Requisitante D. Beato

Serviço C.P.F.C. N° Registro .....

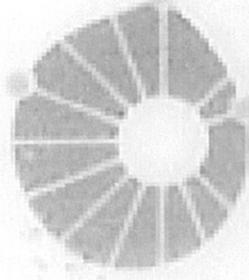
Data 17.7.72

LAUDO

Diminuição da altura dos  
corpos de D<sub>5</sub>, D<sub>6</sub>, D<sub>7</sub>, D<sub>8</sub>  
e D<sub>9</sub> por possíveis fraturas  
por compressão.

Fratura com afastamento  
de 1/3 superior do esterno.

Fratura consolidada de 7<sup>o</sup>  
e 8<sup>o</sup> corpos costais à es-  
querda.



# IDENTIDADE ESTUDANTIL

UNICAMP

MATRÍCULA: 77.42

Nome: RINALDO CLAUDINO DE BARROS

Filiação: Manoel Claudino de Barros e Grinauria de Andrade Barros

Nascimento

03/11/1945

Natural de

Recife

Nacionalidade

Brasileira

Curso

Sociologia

RG

231.389

Assinatura do aluno

RESERVA 80

UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE CAMPINAS

\*\*\* M.E.C. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE \*\*\*  
\*\*\* PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO \*\*\*

00.177 RIVALDO CLAUDIO DE BARROS  
N.P. CAIXA ECONOMICA FEDERAL RN-CAMPUS UNIV  
DEPART DE ESTUDOS SOCIAIS 402  
(005) BOLSA MESTRADO NAU DOCEMTE - C  
TOTAL DE VANTAGENS  
TOTAL DE DESCONTOS

203 CFS 6.100,00  
C/BANCARIA  
203 CFS 6.100,00  
TOTAL CFS 12.200,00

LITQUID A PAGAR CFS 6.100,00

U.F.R.N. FICHA FINANCEIRA 122L/RANK/C4  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO

00.177 RIVALDO CLAUDIO DE BARROS  
DEP 00 BULSISTA PICO CAPES C# 0  
03 0000000000  
DEPART DE ESTUDOS SOCIAIS 402  
(005) TOTAL 203 CFS 6.100,00  
TOTAL CFS 6.100,00

LITQUID CFS 6.100,00

\*\*\* M.E.C. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE \*\*\*  
 \*\*\* PRO=REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO \*\*\*

00.177 RIVALDO CLAUDIO DE BARROS  
 N.P. CAIXA ECONOMICA FEDERAL RN=CAMPUS UNIV  
 402  
 (007) BOLSA MESTRADO NAO DOCENTE = C 203  
 (007) BOLSA MESTRADO NAO DOCENTE = U 204  
 TOTAL DE VANTAGENS  
 TOTAL DE DESCONTOS

U.F.R.N. FICHA FINANCEIRA AGOSTO/78  
 PRO=REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO

AGOSTO/78 00.177 RIVALDO CLAUDIO DE BARROS 08  
 C/BANCARIA 03 BOLSISTA PICO CAPES 0000000000 0  
 DEPART DE ESTUDOS SOCIAIS 402  
 (007) 4.800,00 203 4.800,00  
 (007) 1.000,00 204 1.000,00  
 CRS 5.800,00 TOTAL CRS 5.800,00  
 CRS 100 TOTAL CRS 100

LIQUIDO A PAGAR CRS 5.800,00 LIQUIDO CRS 5.800,00





*** M.E.C. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ***		U.F.R.N. FICHA FINANCEIRA	
*** PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO ***		PRD-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO	
00.177	RINALDO CLAUDINO DE BARROS	00.177	RINALDO CLAUDINO DE BARROS
	BOLSISTA PICD CAPES	DEP 00	BOLSISTA PICD CAPES
N.P.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL RN-CAMPUS UNIV	03	BOLSISTA 0000000000
	DEPART DE ESTUDDS SOCIAIS 402		DEPART DE ESTUDDS SOCIAIS 402
(006)	BOLSA-MESTRADO-NAD DOCENTE - C	(006)	203 4.800,00
(006)	BOLSA-MESTRADO-NAD DOCENTE - U	(006)	204 1.000,00
	TOTAL DE VANTAGENS	TOTAL	CR\$ 5.800,00
	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL	CR\$ .00
			LIQUIDO A PAGAR CR\$ 5.800,00
			LIQUIDO CR\$ 5.800,00





*** N.F.P.L. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ***		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
*** PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO ***		PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	
06.177	FINLDO CLAUDIO DE ARAUJO	06.177	FINLDO CLAUDIO DE ARAUJO
N.F.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
(001)	BOLSA MESTRADO NAO DUCENTE - U	(001)	BOLSA MESTRADO NAO DUCENTE - U
(001)	BOLSA MESTRADO NAO DUCENTE - U	(001)	BOLSA MESTRADO NAO DUCENTE - U
TOTAL DE VENCIMENTOS		TOTAL DE VENCIMENTOS	
TOTAL DE DESCONTOS		TOTAL DE DESCONTOS	
LÍQUIDO		LÍQUIDO	
LÍQUIDO		LÍQUIDO	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO		PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	
06.177	FINLDO CLAUDIO DE ARAUJO	06.177	FINLDO CLAUDIO DE ARAUJO
N.F.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	N.F.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
(001)	BOLSA MESTRADO NAO DUCENTE - U	(001)	BOLSA MESTRADO NAO DUCENTE - U
(001)	BOLSA MESTRADO NAO DUCENTE - U	(001)	BOLSA MESTRADO NAO DUCENTE - U
TOTAL DE VENCIMENTOS		TOTAL DE VENCIMENTOS	
TOTAL DE DESCONTOS		TOTAL DE DESCONTOS	
LÍQUIDO		LÍQUIDO	
LÍQUIDO		LÍQUIDO	



U.F.R.N. FICHA FINANCEIRA MAIO/79  
 PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO

\*\*\* M.F.C. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE \*\*\*  
 \*\*\* PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO \*\*\*

00.177	RIVALDO CLAUDIO DE BARROS	MAIO/79	
N.P.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL RN-CAMPUS UNIV	C/BANCARIA	
	DEPART DE ESTUDOS SOCIAIS		402
(004)	BOLSA MESTRADO NAO DOCENTE - C	203	8.100,00
	TOTAL DE VANTAGENS		CR\$ 8.100,00
	TOTAL DE DESCONTOS		CR\$ 0,00
		TOTAL	CR\$ 8.100,00

(004)		203	8.100,00
	TOTAL		CR\$ 8.100,00
	TOTAL		CR\$ 0,00
		TOTAL	CR\$ 8.100,00

LITIGADO A PAGAR CR\$ 8.100,00 LIQUIDO CR\$ 8.100,00

